



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

Lei nº 749

N. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal
Assunto: de Lavras e dá outras providências.

Serviço: O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento.
2. Gabinete do Prefeito
3. Assessoria Técnico-Consultiva.
4. Departamento Administrativo
 - 4.1 - Serviço de Pessoal
 - 4.2 - Serviço de Material e Patrimônio
 - 4.3 - Seção de Comunicação e Arquivo
 - 4.4 - Seção de Serviços Gerais.
5. Departamento Financeiro
 - 5.1 - Serviço de Tributação.
 - 5.2 - Seção de Tesouraria
 - 5.3 - Serviço de Contabilidade
6. Departamento de Viação e Obras Públicas
 - 6.1 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
 - 6.2 - Serviço de Obras
7. Departamento de Serviços Urbanos
 - 7.1 - Serviço de Limpeza e Conservação Urbana
 - 7.2 - Serviço de Abastecimento
 - 7.3 - Serviço de Ruas, Praças e Jardins.
8. Departamento de Cultura e Bem-Estar
 - 8.1 - Serviço de Educação
 - 8.2 - Serviço de Difusão Cultural
 - 8.3 - Serviço de Saúde

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção 1a.

DO CONSÉLHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento

- I. O Prefeito, membro nato, que será seu Presidente;
- II. 2 (dois) Conselheiros indicados pela Câmara Municipal;
- III. 1 (um) Conselheiro escolhido pelo Prefeito entre os componentes da Assessoria Técnico-Consultiva.
- IV. 5 (cinco) Conselheiros designados pelo Prefeito e recrutados entre cidadãos residentes em Lavras.

Parágrafo único - A designação para membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento deve recair sobre cidadãos de reconhecida capacidade para identificar os problemas locais sugerindo soluções, assim como para programar o aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - É vedado o exercício de cargo por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é gratuito e será considerado Serviço Relevante prestado à Comunidade.

Seção 2ª.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito compete exercer atividade de Secretaria do Prefeito, relações públicas da Prefeitura e auxiliar o Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Seção 3ª

DA ASSESSORIA TÉCNICO-CONSULTIVA

Art. 7º - À Assessoria Técnico-Consultiva, unidade de "staff", compete assistir o poder executivo no planejamento e execução de suas atividades, apresentar sugestões para a dinamização e maior produtividade dos serviços municipais, assim como colaborar com o Conselho Municipal de Desenvolvimento na elaboração de medidas que visem promover o desenvolvimento local dos setores: agrícolas, comercial e industrial.

Seção 4ª

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Ao Departamento Administrativo compete a centralização das atividades meio da Prefeitura, tais como pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivo e serviços gerais (zeladoria, portaria e economato), criando condições para funcionamento dos diversos serviços da instituição.

Art. 9º - Ao Departamento Financeiro compete planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da Prefeitura, controlando o recebimento e a aplicação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, providenciando lançamento, fiscalização e recolhimento de tributos Municipais, movimentar

zilar e conceder "habite-se" às construções particulares, assim como, elaborar e executar projetos de construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos.

Art. 11ª - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete zelar pelo embelezamento da cidade, ajardinar e arborizar os logradouros públicos e coletar o lixo da cidade, supervisionar o abastecimento, fiscalizando as unidades carregadas de suprir de alimentos a população do município, fiscalizar as concessionárias autorizadas a explorar transportes, fornecimento de energia elétrica, telefonia e demais serviços de natureza industrial.

Art. 12ª - Ao Departamento de cultura e bem estar compete promover o desenvolvimento cultural e o bem estar da população, criando e mantendo estabelecimentos educacionais, planejando e executando programas de estímulo à formação e aperfeiçoamento técnico-profissional, preservando o patrimônio histórico, incentivando as artes e o artesanato, dando assistência aos esportes e realizações de orientação educacional, realizando convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de recursos materiais e humanos para execução de programas de aprimoramento cultural e de assistência médico-social aos habitantes da cidade e da zona rural, assim como promovendo campanhas de educação sanitária e prestando atendimento médico aos servidores da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13ª - A subordinação hierárquica define-se através da posição das unidades no organograma que acompanha esta lei.

Art. 14ª - O Prefeito Municipal, regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, relacionando as atividades das diversas unidades para os atos das competências constantes do Capítulo II da presente lei.

Art. 15ª - Quando a natureza ou volume de serviço assim o exigir o Prefeito poderá criar, por decreto, e subordinadas a Departamentos ou Serviços, unidades administrativas, de nível equivalente à Seção ou Setor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 16ª - A implantação dos serviços criados pela presente lei se fará atendendo às prioridades recomendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 17ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.